

ANEXO II – NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (NPA) 005

REGULARIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS” DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art.1º Esta norma fixa critérios aplicáveis para a regularização de eventos temporários em âmbito estadual estabelecendo procedimentos administrativos para edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas para realização de eventos em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e a legislação em vigor.

Art.2º Esta Norma de Procedimento Administrativo (NPA) aplica-se a todos os recintos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários.

Art.3º Esta NPA não se aplica:

I - aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico;

II - as feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas em que não há especial interesse público;

III - as passeatas e manifestações em que não há especial interesse público.

Parágrafo Único Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, apresentações artísticas, culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

I - As adaptações no interior da edificação destinadas às atividades dispostas no caput, que apresentem montagem de estruturas provisórias, devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRT), que deverá ser apresentado ao CBMPR, por ocasião de fiscalização. O responsável técnico deve atentar para que as adaptações realizadas não interfiram na eficiência das medidas de segurança da edificação, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.

II - Não serão consideradas como eventos temporários, ainda, as atividades realizadas no interior de edificações da divisão C-3, incluindo instalação de decorações, estandes, barracas, brinquedos, entre outros, desde que não haja alteração das rotas de fuga da edificação, bem como obstrução de saídas de emergência ou aumento de público.

III - Será considerado evento temporário, caso haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palcos e similares, para uso específico da organização do evento e apresentações artísticas e culturais.

IV - Para efeitos desta norma, são considerados locais com especial interesse público:

- a) Entidades jurídicas sujeita à Lei Federal N°8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Órgãos públicos e autarquias de governo (municipal, estadual e federal) vinculadas aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;

c) Todos aqueles os quais o poder judiciário solicitar atenção em caráter prévio ou precaução, ou aqueles os quais o próprio CBMPR tome conhecimento por meio diverso e seja necessária a averiguação e confirmação de enquadramento de riscos e proteção ao público".

Seção I Definições

Art.4º Além das definições constantes do Art. 3º do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMPR, da NPT 003 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico e das Normas de Procedimento Técnico correlatas a esta, aplicam-se as definições específicas abaixo:
Parágrafo Único Os eventos temporários são todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadores em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público. Podendo ser categorizados como:

I - Circos: organizado em uma espécie de arena ou picadeiro, com assentos em seu entorno, podendo ser itinerantes, e costumam se apresentar sob uma tenda ou lona.

II - Competições Esportivas: é o desenvolvimento de atividade desportiva com público espectador, podendo ser com ou sem utilização de equipamentos, motorizados ou não, em locais previamente construídos ou adaptados à realização da competição.

III - Desfiles: é um evento comemorativo onde pessoas ou objetos móveis atravessam determinado caminho, sucedendo-se uns aos outros de forma coordenada, com a presença de espectadores.

IV - Espetáculos e Shows Artísticos e Culturais: ainda chamado de show ou concerto é uma representação pública que impressiona e é destinada a entreter a plateia. Pode ser uma apresentação teatral, musical, cinematográfica, circense, ou até mesmo uma exibição de trabalhos artísticos.

V - Eventos Religiosos: composto e produzido para expressar a crença religiosa, individual ou comunitária que o promotor tem por objetivo.

VI - Exposições: é uma apresentação de objetos ao público, podendo ser de caráter comercial, industrial, cultural, tecnológico ou recreativo.

VII - Feiras: é um evento em local e período pré-determinado em que pessoas expõem e vendem mercadorias.

VIII - Festas Típicas Populares: São manifestações realizadas e baseadas em fatos e atos populares, podendo ser oficializadas pelo poder público com intenção de homenagear datas, hábitos, fatos ou personalidades marcantes de determinada região.

IX - Festas Universitárias: eventos em geral com temas definidos pelas faculdades promotoras (comissões de formatura, centros acadêmicos ou semelhantes), com execução de música ao vivo ou mecânica, comercialização/fornecimento de bebidas incluídas ou não no valor do ingresso, objetivando angariar recursos financeiros para as formações das turmas promotoras.

X - Parque de Diversões: é um centro de entretenimento, que visa trazer aos seus visitantes momentos de lazer, podendo ser itinerante ou fixo. Constituído por uma variedade de atrações, que tem como objetivo proporcionar ao visitante novas experiências e diferentes sensações. Um parque de diversão pode ser conhecido também como parque temático. Neste, o parque define um tema específico, e reproduz um ambiente baseado em uma realidade ou irrealdade. A característica comum está na grande quantidade de estruturas mecânicas utilizadas na montagem das atrações.

XI - Rodeios: é uma prática recreativa que consiste em permanecer por um tempo sobre um animal, usualmente um cavalo ou boi. O local em geral possui cercas definindo áreas destinadas ao público (arquibancadas fixas ou móveis, taludes ou similares), área de competição e de manejo/trato dos animais.

XII - Responsável técnico: profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável pela segurança contra incêndio e pânico no evento.

XIII - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos.

CAPÍTULO II **CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS**

Art.5º Os eventos temporários são classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando a atividade desenvolvida, o público estimado, as características específicas do evento, as características específicas do local (edificações, áreas de risco e estruturas), além de garantir as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico.

Art.6º Os Eventos Risco Baixo são aqueles com público até 1.000 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Local do evento seja ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

II - Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento, autoridades ou apresentações artísticas e culturais;

III - Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.

IV - Não haja público sob tendas com área total superior a 150 m².

V - Não haver prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares;

§1º Corridas de rua, ciclismo ou semelhantes, ao ar livre em que não haja presença de público em local delimitado por barreiras, com previsão de público de até 3.000 pessoas, em que:

I - Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais; e

II - não haja tendas destinadas à concentração de público com área superior a 150 m².

§2º Desfiles cívicos-militares, com previsão de público de até 3.000 pessoas, ao ar livre em que não haja presença de público em local delimitado por barreiras e em estruturas provisórias, sendo estas destinadas exclusivamente à organização do evento e autoridades.

Art.7º Os Eventos Risco Médio são aqueles que não se enquadrem como risco baixo e eventos com público de até 3.000 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Local do evento seja ao ar livre ou em área externa à edificação, sendo admitida delimitação por barreiras. Caso o evento seja realizado em local coberto com as estruturas laterais abertas, poderá ser admitido público de até 1.000 pessoas.

II - Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palcos e similares, para uso específico da organização do evento e apresentações artísticas e culturais.

III - Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos, sendo admitido camas elásticas, piscinas de bolinhas, tobogãs infláveis, e brinquedos mecânicos, como atividade secundária do evento, desde que limitado ao número máximo de 10 brinquedos, devendo manter no local a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de montagem referente a cada brinquedo.

Art.8º Os Eventos Risco Alto são aqueles que não se enquadrem como risco médio ou baixo.
 Quadro 01 – Classificação de risco em eventos

Público total do evento ¹	Estrutura do evento			
	Ao ar livre ou local descoberto ²		Local coberto com as estruturas laterais abertas	Estruturas provisórias com previsão de público ⁴
	Sem delimitação por barreiras	Com delimitação por barreiras ³		
até 1000	RISCO BAIXO ⁵	RISCO MÉDIO ⁶	RISCO MÉDIO ⁶	RISCO ALTO
1.001 a 3.000	RISCO BAIXO ou MÉDIO ⁷	RISCO MÉDIO ⁶	RISCO ALTO	RISCO ALTO
acima de 3.000	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO ALTO

Notas específicas:

- (1) A estimativa de público deverá considerar a atração artística ou motivo de reunião.
- (2) Serão considerados ao ar livre os eventos em vias públicas, praças, parques ecológicos e áreas descobertas em geral.
- (3) Será considerada como delimitação por barreiras ou delimitação física toda estrutura que impeça o trânsito livre de pessoas em áreas descobertas.
- (4) As tendas com área igual ou inferior a 150 m², não serão consideradas como estruturas provisórias, sendo admitido, ainda, a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento, autoridades ou apresentações artísticas e culturais
- (5) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânico e não haver prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares
- (6) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos, sendo admitido camas elásticas, piscinas de bolinhas, tobogãs infláveis e brinquedos mecânicos, como atividade secundária do evento, desde que limitado ao número máximo de 10 brinquedos,
- (7) Corridas de rua, ciclismo ou assemelhados e desfiles cívicos-militares, que se enquadrem nos itens 5.1.2 e 5.1.3 são de RISCO BAIXO, os demais eventos são de RISCO MÉDIO.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art.9º Quando da realização de eventos temporários no interior de edificações permanentes liberadas para o mesmo fim (mesma divisão de ocupação), essas deverão atender a todas as exigências do CSCIP, incluindo CVCB/CLCB.

§1º A simples alteração da pessoa responsável pelo evento, sem alterações na edificação e nas medidas de segurança contra incêndio e pânico aprovadas, não implicará na necessidade de solicitação de CLCB para o evento.

§2º Havendo alteração da capacidade de público máxima e ou alteração do caminhamento máximo aprovado para a edificação permanente, deverá ser solicitado vistoria no local.

§3º Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, estas devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRT), que deverá ser apresentado ao CBMPR, por ocasião de fiscalização. O responsável técnico deve atentar para que as adaptações realizadas não interfiram na eficiência das medidas de segurança da edificação, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.

Art.10 Caso a ocupação/divisão de uso da edificação permanente seja divergente das atividades do evento temporário que se pretende desenvolver em seu interior, deverá ser apresentado Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres para Instalação e Ocupação Temporária (PTPID-IOT) e as medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser dimensionadas com base no risco do evento.

Parágrafo Único Não haverá exigência de PTPID - IOT para eventos de baixo e médio risco, realizados no interior ou exterior de edificações ou áreas de risco, cuja a ocupação seja divergente das atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior, desde que não haja alteração das rotas de fuga da edificação, bem como obstrução de saídas de emergência ou aumento de público. Caso ocorra qualquer uma das alterações anteriormente descritas, haverá a exigência de PTPID-IOT.

Art.11 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem acesso às áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta NPA para o evento temporário, sem o condicionante do CVCB/CLCB para a edificação permanente.

Parágrafo Único Apesar de não haver a exigência do CVCB/CLCB para a edificação permanente para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CBMPR a qualquer momento.

Art.12 A aprovação do evento temporário pelo CBMPR não exige o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

Art.13 Os Eventos Temporários de Risco Baixo deverão atender aos seguintes procedimentos administrativos:

I - Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT e não será exigida a comunicação ao CBMPR, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, conforme item 4.1 da NPT 41.

II - Não haverá vistoria para fins de liberação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMPR durante eventual fiscalização.

III - Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).

IV - As barracas, palcos ou estruturas montadas, utilizadas em eventos de risco baixo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio.

Art.14 Os Eventos Temporários de Risco Médio deverão atender aos seguintes procedimentos administrativos:

I - Para os eventos classificados como risco médio não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança, conforme item 4.2 da NPT 41, e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para preencher o laudo técnico, conforme anexo A.

II - Não haverá vistoria para fins de liberação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMPR durante fiscalização.

III - Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).

IV - Havendo utilização de brinquedos mecânicos e ou infláveis, como atividade secundária do evento, desde que limitado ao número máximo de 10 brinquedos, deverá ser apresentada ART/RRT referente a cada brinquedo.

Art.15 Os Eventos Temporários de Risco Alto deverão atender aos seguintes procedimentos administrativos:

I - Para os eventos classificados como risco alto deverá ser apresentado PTPID-IOT elaborado por responsável técnico, indicando as medidas de segurança necessárias para o evento em conformidade com a NPT 041.

II - Para realização do evento, após aprovação do PTPID-IOT, deve ser solicitada vistoria para avaliação das medidas de segurança instaladas.

III - No ato da realização da vistoria, o organizador do evento deverá entregar cópia da documentação que atesta a responsabilidade técnica da instalação das medidas de segurança, de montagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CBMPR.

IV - A vistoria para liberação do evento ocorrerá, preferencialmente, acompanhada pelo responsável técnico ou responsável pela organização do evento.

V - Havendo espetáculo pirotécnico ou uso de fogos de artifício, deverá apresentar cópia da habilitação da função do cabo pirotécnico (blaster), responsável pela montagem e execução do evento, além do croqui da montagem dos dispositivos, em caso de fiscalização.

Art.16 Em eventos temporários de qualquer risco, quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).

Art.17 Em eventos temporários de qualquer risco, havendo utilização de brinquedos mecânicos e/ou infláveis, deverá ser apresentada ART/RRT referente a cada brinquedo.

Art.18 Para circos e parques itinerantes:

I - Deverá ser protocolado o respectivo projeto no setor responsável para análise, desde que não exista PTPID-IOT anteriormente aprovado em outra localidade do Estado, nos moldes da legislação vigente à época.

II - Após primeira liberação em vistoria, quando não houver mudança no projeto para evento temporário, o responsável pelo circo ou parque poderá apresentar cópia do PTPID-IOT aprovado no CBMPR, na próxima localidade de destino, sendo necessária apenas a solicitação da vistoria.

III - Para a solicitação de subseqüentes vistorias, o responsável pelo evento deverá protocolar a solicitação de vistoria e a Anotação de Responsabilidade Técnica pela montagem das estruturas.

IV - A responsabilidade de manter as características aprovadas no projeto e garantir a segurança dos espectadores é do organizador do evento.

V - Quando em vistoria de liberação for constatado que as características do local diferem daquelas aprovadas em PTPID-IOT, comprometendo a segurança dos usuários, o organizador deverá protocolar novo PTPID-IOT, de acordo com a norma vigente.

CAPÍTULO IV **DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PROTOCOLO**

Art.19 Para os eventos classificados como risco médio, será exigida a comunicação ao CBMPR, devendo o responsável pelo evento protocolar junto a Seção de Bombeiros responsável pela localidade do evento, o laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico, conforme anexo A, e as respectivas ART's, RRT's e TRTs.

Art.20 Os eventos classificados como risco alto deverão ter o PTPID-IOT protocolado junto a Seção de Bombeiros responsável pela localidade do evento, para análise dentro dos prazos estabelecidos nesta NPA.

Parágrafo Único O PTPID-IOT deverá seguir o previsto nos itens 5.1.3.3, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.7 da NPT 001, parte 2 e as medidas de segurança previstas na NPT 41.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art.21 Os responsáveis pelos eventos temporários deverão protocolar o PTPID-IOT com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, tendo como prazo limite para regularização e emissão dos documentos do Corpo de Bombeiros Militar o último dia útil que antecede o início do evento, em conformidade com o artigo 7º do Decreto Estadual 11.868/2018.

Parágrafo Único O comandante da OBM ou CRBM, poderá flexibilizar o prazo acima descrito somente nos casos de superveniência de caso fortuito ou força maior em que o comprometente não se houver por eles responsabilizado, cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir, conforme previsão contida no Art.393 do Código Civil, ou diploma legal que o substitua. O fato justificador do caso fortuito não pode ser utilizado de forma abstrata, mas única e exclusivamente em casos concretos devidamente comprovados pelo requerente.

Art.22 Entende-se iniciado o processo de licenciamento quando do protocolo:

I - do PTPID-IOT na Seção de Bombeiros responsável pela localidade do evento, nos casos de eventos de risco alto;

II - do PTPID-IOT aprovado em outras localidades do Estado do Paraná, nos casos de circos e parques itinerantes;

Art.23 Quando da emissão do relatório de não conformidade do projeto técnico em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra no mínimo com 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento.

Art.24 O não atendimento da exigência de correções do projeto em tempo hábil impede sua aprovação e subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando o evento às sanções previstas na Lei nº 19.449 de 5 de abril de 2018, em caso de realização irregular.

Art.25 A solicitação de vistoria deverá ser feita com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento.

Art.26 Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas até o último dia útil antes do início do evento.

Art.27 A aprovação final do evento em vistoria ou licenciamento deverá ocorrer até o último dia útil antes do início do evento.

§1º Tal exigência visa possibilitar a comunicação ao público do cancelamento ou adiamento do evento, evitando a possibilidade de tumulto devido à concentração de público próximo ao local do evento, gerando situações de risco aos espectadores.

§2º Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta NPA, quando do protocolo do PTPID-IOT, o setor responsável emitirá ofício ao responsável pelo evento informando da impossibilidade de tramitação para regularização.

CAPÍTULO VI
DA LIBERAÇÃO DO EVENTO

Art.28 Para os eventos de risco médio, mediante pagamento da respectiva taxa, a autorização será emitida mediante Ofício, após análise da documentação cadastrada e homologação pelo responsável da Seção de Bombeiros da localidade do evento.

Art.29 Para os eventos de risco alto, após realizada vistoria com o PTPID-IOT aprovado, e não havendo irregularidades, será emitido o CVCB/CLCB-EVENTO para o endereço do evento, constando o período de duração.

Art.30 O CVCB/CLCB-EVENTO será válido somente para o período estabelecido e endereço do evento e poderá ter o prazo máximo de validade de 06 meses.

Assinado Eletronicamente

Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná



(43) 3378-2061



expolondrinaoficial



Av. Tiradentes, 6275 - Cilo 2 Londrina - PR, 86072-000



SOCIEDADE RURAL
DO PARANÁ



Parque
Ney Braga
Eventos

ANEXO A

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO			
EVENTO DE RISCO MÉDIO Nº /20			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Nome do evento:			
Descrição do evento:			
Início: / /	Horário: / h	Encerramento: / /	Horário: / h
Área do evento:		Público:	
End.:	Nº	Referência:	
Bairro:	Município:		
Organizador:	CPF:	Fone:	
Resp. pela edificação:	CPF:	Fone:	
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO			
REQUISITO	SIM	NÃO	
2.1 Local do evento é ao ar livre ou em área externa à edificação?			
2.2 Há previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?			
2.3 Há espetáculo pirotécnico?			
2.4 Há utilização de brinquedos mecânicos?			
2.5 Saídas de emergência possuem dimensões suficientes para evacuação do público esperado?			
2.6 Há mecanismo de controle de público? Especificar nas observações.			
2.7 As rotas de fuga estão sinalizadas e desimpedidas?			
2.8 Há extintores distribuídos no local do evento em áreas com material combustível?			
2.9 Há instalação de palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais?			
2.10 Os riscos específicos do evento foram avaliados?			
2.11 A utilização de GLP atende os requisitos de segurança das normas técnicas?			
3. OBSERVAÇÕES			
4. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART OU RRT)			
1- ART de elaboração do presente laudo			
2..... (numerar os documentos na ordem anexada)			
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO		ART/RRT:	
Nome:		Nº CREA/CAU:	
Endereço: (Rua, Av.)	Nº	Compl.	
Bairro:	Município:		
E-mail:	Fone:		
Assinatura:			
ORGANIZADOR DO EVENTO:		RG:	
Assinatura:			